



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER Nº 109, 02 de agosto de 2021.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 101/2021, que cria o “*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Sr. Wagner Inácio Freitas Dias.*”

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, com fulcro na Lei Municipal nº 3.099/2001.

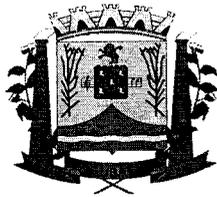
A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária.

O Vereador *José Damato Neto* indicou, para ser agraciado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, o Sr. Wagner Inácio Freitas Dias.

A legislação local, em vigor, dispõe sobre a concessão de Título da Cidadania Honorária de Ubá, e estabelece que a Câmara Municipal de Ubá não poderá exceder-se anualmente a aprovação de 15 (quinze) Títulos de Cidadania Honorária de Ubá e de 01 (um) Título de Personalidade Ubaense do Ano. Observa-se, portanto, que o limite está sendo respeitado, de modo a conferir legalidade à proposição em tela.

Nesse sentido, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):

Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos termos do artigo 36, desta Lei Orgânica;

(...)

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar a contribuição profissional do homenageado para com a Educação do Município de Ubá: Wagner Inácio Freitas Dias natural de Palmas/MG, cursou Direito na Universidade Federal de Viçosa e tornou-se Mestre pela Universidade Estácio de Sá (RJ). Foi professor substituto no Departamento de direito da UFV e na Faculdade de Viçosa. Lecionou em cursinhos e é autor de diversas obras jurídicas pela Editora Juspodivm.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudou-se definitivo para Ubá em 2005, preside a Academia Ubaense de Letras. Leciona direito Civil na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá (FUPAC), instituição da qual também é Diretor Pedagógico. Advogado militante e professor convidado no Curso CERS e na Pós-Graduação da Assembleia Legislativa do Piauí.

III- CONCLUSÃO

Portanto, conforme o preenchimento dos requisitos legais, manifestamo-nos *favoravelmente a aprovação do projeto de lei nº 101/2021.*

Ubá, 02 de agosto de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

JOSÉ MARIA FERNANDES

MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO